



PREFEITURA
MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam autorizados os procedimentos necessários para averbação ou outro ato para prevalência deste decreto junto ao serviço registral de imóveis, ao cadastro municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Marituba/pa, 20 de setembro de 2017.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, 20 de setembro de 2017.



Laurieth Barros Lemos
Secretária Municipal de Administração